

**Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

MENSAGEM Nº 008/2.021

Porto Nacional - TO, em 19 de maio de 2.021.

**A Sua Excelência, a Senhora
ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

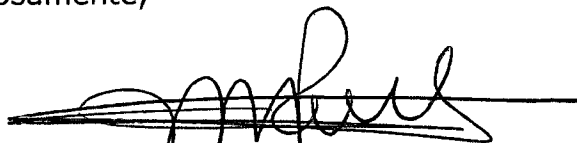
Senhora Presidenta,

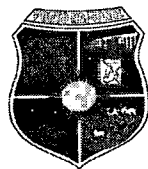
Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 005/2.021 de 19 de maio de 2021, que "dispõe **sobre extinção de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.**"

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a extinção de oito Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, tendo em vista estarem paralisadas e sem uso há mais de 05 anos. É necessária a regularização das referidas Unidades Escolares, no sentidos de avaliação a nível Municipal e até mesmo Nacional perante o INEP.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Respeitosamente,


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre extinção de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que estão paralisadas a mais de 05 (cinco) anos:

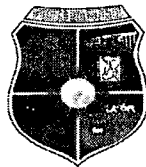
I – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dedé – Zona Urbana – Código INEP 17051240, paralisada desde 2015;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Alice Maria de Oliveira – Zona Urbana – Código INEP 17051258, paralisada desde 2015;

III – Associação dos Moradores do Bairro Imperial – Zona Urbana – Código INEP 17047617, paralisada desde 2011;

IV – Escola Municipal Novo Tempo – Zona Rural – Código INEP 17025338, paralisada desde 2008;

V – Escola Municipal São Miguel – Zona Rural – Código INEP 17025460, paralisada desde 2008;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

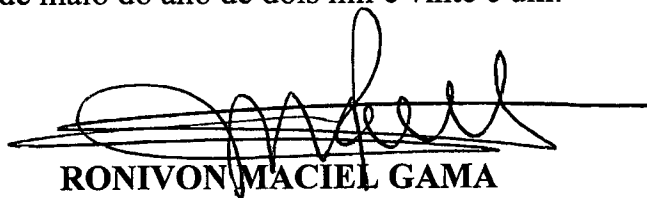
VI – Escola Municipal Frei Gil Gomes – Zona Rural – Código INEP 17090806, paralisada desde 2012;

VII – Escola Municipal Manoel João – Zona Rural – Código INEP 170921006, paralisada desde 2014;

VIII – Escola Municipal Zé Pereira – Zona Rural – Código INEP 17052777, paralisada desde 2014;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional